

Rivania Selma de Campos Ferreira

De: Marcelo de Almeida Frota
Enviado em: terça-feira, 4 de julho de 2023 10:40
Para: Rivania Selma de Campos Ferreira
Assunto: ENC: Ofício ao Senador - Em Caráter de Urgência
Anexos: OFICIO AO SENADOR.pdf

De: Sen. Rodrigo Pacheco
Enviada em: terça-feira, 4 de julho de 2023 10:39
Para: Marcelo de Almeida Frota <MFROTA@senado.leg.br>
Assunto: ENC: Ofício ao Senador - Em Caráter de Urgência

De: Leiloeira Kátia Casaes - KC Leilões [<mailto:juridico@kcleiloes.com.br>]
Enviada em: terça-feira, 4 de julho de 2023 00:35
Para: Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodriropacheco@senado.leg.br>
Assunto: Ofício ao Senador - Em Caráter de Urgência

You don't often get email from juridico@kcleiloes.com.br. [Learn why this is important](#)

Kátia Cerqueira da Silva Casaes, Brasileira, Leiloeira Público Oficial matriculada na Junta Comercial do Estado da Bahia, com endereço profissional em Rua Cachoeira, 222, Kalilandia - Feira de Santana/BA, vem à presença de Vossa Excelência se manifestar sobre o Projeto de Lei nº 4188/2021, conforme ofício em anexo.

Atenciosamente.

Kátia Cerqueira da Silva Casaes

Leiloeira Pública Oficial

Kátia Cerqueira da Silva Casaes
– Leiloeira Pública Oficial –
JUCEB nº 15/099530-0

Ao
Excelentíssimo Senhor Senador

Kátia Cerqueira da Silva Casaes, Brasileira, Leiloeira Público Oficial matriculada na Junta Comercial do Estado da Bahia, com endereço profissional em Rua Cachoeira, 222, Kalilândia - Feira de Santana/BA, vem à presença de Vossa Excelência se manifestar sobre o Projeto de Lei nº 4188/2021, conforme segue abaixo:

Chegou ao conhecimento deste(a) Leiloeiro(a) que foi incluído no presente projeto através de emenda do relator nº 29 a competência de realizar leilões judiciais e extrajudiciais aos Tabeliões de Notas e de Protesto.

Ocorre Excelência que a matéria constante na emenda supracitada é devidamente regulamentada pelo Decreto-lei nº 21.981/32, o qual define como competência exclusiva e privativa aos Leiloeiros Públicos Oficiais a realização de leilões judiciais e extrajudiciais.

Ainda, da forma em que o texto está posto na emenda supra, os Tabeliões inclusive poderiam realizar leilões da Receita Federal e a fins os quais são privativos daquele órgão, bem como leilões rurais, os quais são regidos pela Lei nº 4.021/1961.

Ademais, **sequer o objeto do Projeto de Lei tem correlação à matéria da emenda referida**, sendo que em nenhum momento foram consultadas as entidades para opinar sobre questão complexa que afetaria não somente à classe, **mas o sistema processual, financeiro e bancário do país**.

Apenas para fins elucidativos, o próprio código de processo civil (Lei 13.105/15) prevê em seu artigo 881, §1 que os leilões de bens penhorados em processos judiciais serão realizados por Leiloeiros Públicos, com os diversos artigos seguintes reforçando tal atuação, sendo inclusive a atuação regulamentada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ através da resolução nº 236/16.

Os Leiloeiros Públicos Oficiais realizam a sua função há mais de 90 (noventa) anos com transparência, expertise, segurança jurídica, estrutura física e digital, e aplicação das últimas tecnologias na sua atuação, as quais passam longe da atuação e competências dos notários, uma vez que o leilão não se resume somente ao ato da hasta pública, mas sim de todos os atos antes, durante e após o leilão.

Aliás, os Leiloeiros Públicos Oficiais possuem amplas restrições e impedimentos a sua atividade visando justamente evitar o conflito de interesses e a lisura do ato. Ocorre que o presente projeto limita os impedimentos e incompatibilidades **somente àquelas existentes dos tabeliões**, as quais são muito mais brandas das existentes aos Leiloeiros.

Assim sendo, a alteração almejada alterará diversas normas e leis processuais, tais como: CPC, CLT, CPP, Lei 11.343/06, dentre outras sem que

Kátia Cerqueira da Silva Casaes
– Leiloeira Pública Oficial –
JUCEB nº 15/099530-0

haja qualquer estudo do impacto, comprovação de efetividade (mesmo que futura), manifestação de entidades e estrutura dos Notários para a realização de tal atividade.

Por fim, tal proposição já foi objeto de outros projetos, a exemplo: PL 5.243/2009 e PLS 414/2014, tendo sido amplamente rejeitadas, bem como integrou a Medida Provisória nº 1085/21, convertida na Lei 14.382/22, **tendo sido os trechos referentes a Leiloeira vetados pelo Exmo. Presidente da República** (vide mensagem nº 329 ao Senado Federal).

Ante o exposto e **considerando a extrema complexidade da matéria, a falta de discussão e a forma açodada em que posta a emenda**, solicito a Vossa Excelência que requeira a retirada de pauta e, sucessivamente, caso não seja possível vote de forma contrária a emenda nº 29 incluída pelo Relator.

Feira de Santana/BA, 04 de Julho de 2023.

KATIA		Assinado de forma
CERQUEIRA DA		digital por KATIA
SILVA		CERQUEIRA DA SILVA
CASAES:0007711		CASAES:00077117514
7514		Dados: 2023.07.04
Kátia Cerqueira da Silva Casaes		00:23:13 -03'00'
Leiloeira Pública Oficial		